

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.767, DE 2020

Classifica as pessoas com síndrome de Tourette como pessoas com deficiência, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas com Síndrome de Tourette serão consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, caso atendam aos condicionantes e critérios de avaliação estabelecidos no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009) e no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

